

Regulamento Interno

APTAD

**Associação Portuguesa de Transportadores em Automóveis
Descaracterizados**



3 de Março de 2026 - Versão 2.0

INDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, FIM E COMPETÊNCIA

ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E ÂMBITO	PÁGINA 03
ARTIGO 2º FIM	PÁGINA 03
ARTIGO 3º ATRIBUIÇÕES	PÁGINA 03

CAPÍTULO SEGUNDO

ARTIGO 4º CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	PÁGINA 04
ARTIGO 5º ADMISSÃO, QUOTIZAÇÃO E JÓIA	PÁGINA 05
ARTIGO 6º DIREITOS E DEVERES	PÁGINA 05
ARTIGO 7º DO INCUMPRIMENTO DOS DEVERES	PÁGINA 05
ARTIGO 8º REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS PESSOAS COLECTIVAS	PÁGINA 06
ARTIGO 9º INSTAURAÇÕES DE PROCESSOS DISCIPLINARES	PÁGINA 06

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	PÁGINA 07
ARTIGO 11º MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	PÁGINA 07
ARTIGO 12º MANDATOS	PÁGINA 07
ARTIGO 13º ELEIÇÕES	PÁGINA 08

SECÇÃO SEGUNDA – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º ASSEMBLEIA GERAL	PÁGINA 07
ARTIGO 15º ATRIBUIÇÕES	PÁGINA 08
ARTIGO 16º MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL	PÁGINA 08
ARTIGO 17º DIREITO A VOTO	PÁGINA 08
ARTIGO 18º REUNIÕES	PÁGINA 08
ARTIGO 19º CONVOCATÓRIA	PÁGINA 09
ARTIGO 20º FUNCIONAMENTO	PÁGINA 09

SECÇÃO TERCEIRA – DIRECÇÃO

ARTIGO 21º DIRECÇÃO	PÁGINA 10
ARTIGO 22º A COMPETÊNCIA	PÁGINA 10
ARTIGO 23º VINCULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	PÁGINA 11
ARTIGO 24º REUNIÕES	PÁGINA 11
ARTIGO 25º FUNCIONAMENTO	PÁGINA 11

SECÇÃO QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º A DEFINIÇÃO DO ÓRGÃO	PÁGINA 11
ARTIGO 27º CONSTITUIÇÃO	PÁGINA 11
ARTIGO 28º COMPETÊNCIAS	PÁGINA 12
ARTIGO 29º REUNIÕES	PÁGINA 12

SECÇÃO QUINTA – DELEGAÇÕES REGIONAIS

ARTIGO 30º DELEGAÇÕES REGIONAIS.....	PÁGINA 12
--	-----------

CAPÍTULO QUINTO

ARTIGO 31º DO PATRIMÓNIO	PÁGINA 12
ARTIGO 32º AQUISIÇÃO DO PATRIMÓNIO	PÁGINA 13

CAPÍTULO SEXTO

ARTIGO 33º ANO SOCIAL	PÁGINA 13
-------------------------------	-----------

CAPÍTULO SÉTIMO

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 34º DISSOLUÇÃO	PÁGINA 13
ARTIGO 35º LIQUIDAÇÃO	PÁGINA 13

CAPÍTULO OITAVO

ARTIGO 36º REGULAMENTO ELEITORAL	PÁGINA 13
--	-----------

DELEGAÇÕES REGIONAIS DA APTAD

REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS DA APTAD.....	PÁGINA 16
--	-----------

O presente Regulamento Interno tem como finalidade definir o regime de funcionamento da APTAD - Associação Portuguesa de Transportadores em Automóveis Descaracterizados.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, FIM E COMPETÊNCIA

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E ÂMBITO

1. A Associação, Pessoa Coletiva de Direito Privado sem fins lucrativos, adota a denominação APTAD - Associação Portuguesa de Transportadores em Automóveis Descaracterizados, e é uma associação de âmbito Nacional, regendo-se pelo disposto na lei, nos seus estatutos e presente regulamento.
2. A sua duração é por tempo indeterminado.
3. A APTAD tem a sua sede na Praça Dom António Ribeiro, n.º 5A, 1750-372 Lisboa podendo instalar delegações, escritórios, lojas, ou qualquer outra forma de representação social nas zonas do território nacional de maior interesse para os associados.
4. Compete à Direcção propor à aprovação da Assembleia Geral a instalação das delegações e definir-lhes o respetivo estatuto jurídico e administrativo.
5. A APTAD incluirá pessoas colectivas e singulares que dela desejem fazer parte e que desenvolvam actividade no sector do TVDE, ou qualquer outra actividade afim correlativa ao sector.

ARTIGO 2º

FIM

A APTAD tem como fim promover o estudo, a formação, a prossecução e a defesa dos interesses comuns dos associados, com vista ao desenvolvimento técnico e económico e a promoção da justiça e do equilíbrio sociais, relativamente às pessoas individuais e colectivas que explorem a indústria de transportes individuais e remunerados de passageiros em veículos descaracterizados a partir da plataforma (TVDE) ou qualquer outra actividade com esta relacionada.

ARTIGO 3º

COMPETÊNCIAS

1. Constituem competências da Associação:
 - a) Defender os direitos dos profissionais do setor TVDE
 - b) Colaborar com as autoridades competentes na elaboração, aplicação e fiscalização de regulamentos, especificações e outros documentos técnicos destinados a promover o bom desenvolvimento do setor de atividade, com especial atenção para o cumprimento dos três pilares da sustentabilidade: social, económico e ecológico.
 - c) Representar os profissionais do TVDE e advogar por seus interesses perante entidades públicas e privadas, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos.

- d) Mediar os litígios entre os associados quando solicitado, através de comunicação à Direção ou à Assembleia-Geral, exceto nos casos em que tal conciliação seja competência de outras entidades;
- e) Divulgar todas as informações relevantes do setor entre os associados e promover ativamente a formação profissional de todos os motoristas e operadores de TVDE, visando contribuir para a melhoria da qualidade do serviço em todo o país.
- f) Prestar apoio aos associados, pelos meios e na forma a definir em regulamento, nos domínios jurídico, social, técnico e financeiro;
- g) Representar os Associados e o sector TVDE em colóquios, simpósios ou outras iniciativas;
- h) Divulgar junto de todos os cidadãos do país a importância do cumprimento da regulamentação aplicável, como forma de garantir a segurança e a qualidade do serviço TVDE;
- i) Promover a cooperação associativa dentro do princípio da franca solidariedade, sem prejuízo da livre concorrência;
- j) Associar-se ou filiar-se a associações, cooperativas, federações, confederações ou organismos nacionais, europeus ou internacionais, que prossigam fins similares e a quaisquer iniciativas que tenham em vista a realização dos objetivos da Associação, criando um fórum e intercâmbio de ideias e preocupações sobre a problemática do transporte de passageiros em veículos ligeiros.
- k) Cooperar com estruturas representativas dos trabalhadores, nomeadamente sindicatos e federações sindicais, com vista ao cumprimento da lei aplicável ao sector, em termos laborais.
- l) Desenvolver qualquer outra atividade, não contemplada nas alíneas anteriores, relacionada, direta ou indiretamente, com o transporte de passageiros em veículos ligeiros.

CAPÍTULO SEGUNDO

ARTIGO 4º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. Podem ser associados da APTAD todas as pessoas, singulares ou colectivas, interessadas em dar concretização ao objecto e atribuições associativas enunciadas nos artigos 3º e 4º e que sejam admitidas nos termos do presente Regulamento Interno.
2. Os Associados são em número ilimitado e integram três categorias:
 - a) Fundadores – os que, reunindo os requisitos dos Efetivos, outorguem o acto constitutivo da Associação ou nela sejam admitidos nos trinta dias subsequentes à constituição;
 - b) Efetivos – Pessoas, singulares ou colectivas, estabelecidas em Portugal e de Direito português, que tenham, à data de admissão, licenciamento específico para a actividade TVDE ou qualquer outra actividade com esta relacionada;
 - c) Honorários – Pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado que tenham prestado relevantes serviços no âmbito do sector TVDE, ou apoiado a Associação por forma a promover o seu prestígio ou aumentar o respetivo património;

Todos os associados têm o direito de participar nas Assembleias-Gerais, mas apenas os associados fundadores e efectivos têm direito a voto e poder de concorrer aos órgãos sociais.

ARTIGO 5º

ADMISSÃO, QUOTAS E JOIA DE INSCRIÇÃO

1. A admissão de Sócios Efetivos compete à Direção, mediante deliberação;
2. A admissão de Sócios Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
3. O valor da quota é fixado em **6,00 €** (seis euros) por mês, sendo o respetivo pagamento efetuado anualmente;
4. No momento da admissão, é devido o pagamento de uma joia de inscrição no valor de **10,00 €** (dez euros);
5. A alteração do valor das quotas ou da joia de inscrição é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção;

ARTIGO 6º

DIREITOS E DEVERES

1. São direitos dos Associados Fundadores e Efectivos da APTAD:
 - a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
 - b) Subscrever solicitações à Associação, usar da palavra, solicitar providências e participar das reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
 - c) Examinar os Livros de Actas dos Corpos Sociais;
 - d) Beneficiar dos serviços prestados para a Associação;
 - e) Beneficiar do direito de voto em todas as Eleições Nacionais, Distritais e Regionais;
 - f) Representar a APTAD em manifestações de direito cívico, convocadas e coordenadas pela associação, desde que explicitamente autorizado pela direcção;
 - g) Os Sócios Honorários podem assistir e intervir, sem voto, nas sessões da Assembleia-Geral;
2. São obrigações de todos os Associados da APTAD:
 - a) Respeitar os princípios estatutários, regulamentos, especificações e procedimentos aplicáveis, produzidos e/ou adotados pela Associação, bem como as deliberações da Assembleia e da Direcção;
 - b) Participar das reuniões, dos grupos sectoriais e das comissões de trabalho para que foram nomeados;
 - c) Pagar assiduamente as contribuições devidas à APTAD;
3. O não cumprimento pontual das quotas, com mora superior a três meses, pode estar sujeita a penalizações e até à demissão ou exclusão de associado;
4. Os Sócios Honorários não têm a obrigação de pagar contribuição exceto quando se comprometerem com o pagamento de determinado valor ou qualquer apoio financeiro, ficando neste caso em situação análoga à prevista ao ponto 2 e 3 deste artigo.

ARTIGO 7º

DO INCUMPRIMENTO DOS DEVERES

1. Os Associados que não cumpram as suas obrigações estão sujeitos a penalidades:
 - a) As penas aplicáveis são, pela seguinte sequência:
 - i. A advertência;
 - ii. Suspensão por um período de um a três anos;
 - iii. Exclusão;
 - b) As penas de advertência e de suspensão são de competência da Direcção e a da exclusão será aplicada pela Direcção mas depende de confirmação da primeira Assembleia-Geral que se reúna, independentemente do assunto constar da respetiva convocatória;
 - c) Das deliberações punitivas ou absolutórias cabe recurso para a primeira Assembleia-Geral que se realize, devendo o mesmo ser interposto no prazo de oito dias contados da data do conhecimento da deliberação;
 - d) O Associado que for excluído perde o direito ao património social;
2. Os Associados que tenham sido punidos podem readquirir os seus direitos:
 - a) Se o motivo da punição for o não pagamento dos seus compromissos pecuniários;
 - b) Nos demais casos por reabilitação ou revogação de punição;

ARTIGO 8º

REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS PESSOAS COLECTIVAS

1. A representação dos sócios que sejam pessoas colectivas só poderá ser confiada a quem nelas exerçam, com carácter efectivo, cargos de administração, gerência ou direcção, mediante confirmação através da certidão permanente;
2. Para efeitos do número anterior, as pessoas colectivas designarão o seu representante no acto da inscrição;
3. Caso o representante da pessoa colectiva perca a representatividade, a pessoa colectiva deverá nomear novo representante num prazo de 15 dias, sujeita a aprovação da direcção;

ARTIGO 9º

DAS INFRACÇÕES E DAS PUNIÇÕES

1. O não cumprimento do estipulado no presente Regulamento Interno constitui infracção disciplinar, punível após confirmação dos factos, consoante a sua gravidade e demais circunstâncias que a rodeiam, com:
 - a) Advertência escrita por carta registada com aviso de recepção, ou enviada por email;
 - b) Suspensão, sócios que se atrasem no pagamento dos seus débitos por período superior a três meses e não regularizarem as contribuições no prazo que lhes for concedido por email ou carta registada pela Direcção,
 - c) Suspensão dos direitos associativos, de um a três anos;
 - d) Exclusão - É aplicável aos Associados que:

- i. Pela sua má conduta profissional e técnica põem em causa os objetivos ou prestígio da Associação, designadamente quando não acatem, no prazo de 30 dias, as instruções da Direcção para corrigir uma situação de irregularidade, no decurso de uma queixa fundamentada apresentada à APTAD por parte de cliente plataforma de intermediação ou de um Associado;
 - ii. Se dissolverem ou deixarem de preencher as condições de admissão referidas nos Estatutos;
 - iii. Deixarem de cumprir os princípios deontológicos, designadamente os aprovados pelos órgãos sociais;
2. Os associados que estejam em mora no pagamento das suas contribuições por mais de três meses ficam automaticamente suspensos dos seus direitos, não podendo participar em Assembleias Gerais nem integrar os corpos sociais;
3. Da pena de exclusão é possível recorrer para a Assembleia-Geral, para decisão definitiva;
4. Os membros da direcção ficam automaticamente destituídos, na falta de mais de 50% das reuniões anuais, após as faltas serem deliberadas na reunião de direcção seguinte.

CAPÍTULO TERCEIRO ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Só os associados efetivos ou fundadores podem ser membros dos Órgãos Sociais.
2. Qualquer sócio efetivo em pleno gozo dos seus direitos pode ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO 12º MANDATOS

1. O mandato dos membros da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos.
2. Todos os candidatos a órgãos sociais devem encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos associativos, não podendo estar suspensos por falta de pagamento de quotas nem sujeitos a qualquer sanção, infração ou punição prevista nos Estatutos ou no Regulamento Interno da APTAD, sendo ainda exigido que os candidatos a Presidente de cada órgão social tenham, à data das eleições em que se apresentam a sufrágio, pelo menos um ano de antiguidade como Sócio Efetivo da APTAD.

3. O mandato dos três órgãos sociais, da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são propostos de forma independente e votados individualmente no acto eleitoral.

ARTIGO 13º ELEIÇÕES

As eleições realizam-se de acordo com as normas aplicáveis às sociedades civis, em conformidade com o disposto no presente Regulamento Interno, designadamente no artigo 36.º (Regulamento Eleitoral).

SECÇÃO SEGUNDA – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados da APTAD no pleno gozo dos seus direitos, sendo o seu órgão supremo e soberano para todas as decisões.
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO 15º ATRIBUIÇÕES

1. São atribuições da Assembleia-Geral:
 - a) Eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o orçamento, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício, fixar as participações, a sua periodicidade e o poder de cada associado;
 - c) Apreciar e votar as alterações aos Estatutos propostos pela direcção.
 - d) Deliberar sobre os recursos que lhe forem submetidos;
 - e) Aceitar a demissão dos membros dos órgãos sociais e destes tomar conhecimento da renúncia aos cargos sociais;
 - f) Destituir os membros dos órgãos sociais quando os mesmos não cumpram com as suas obrigações estatutárias.
 - g) Apreciar e votar os regulamentos que lhe venham a ser cometidos nos termos deste Regulamento Interno;
 - h) Deliberar sobre a eventual dissolução da Associação ou fusão com outras associações congéneres;
 - i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam concedidos no âmbito das disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO 16º MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Os órgãos da Assembleia-Geral serão dirigidos por uma mesa, eleita pela Assembleia-Geral, composta por um Presidente, um secretário e um vogal.
2. Em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros, não sendo a sua substituição automática, a Assembleia designará entre os associados presentes o que preencherá a vaga.

ARTIGO 17º

DIREITO A VOTO

1. Têm direito a voto os associados fundadores e os efetivos.
2. Cada associado tem direito a um voto, exceção feita aos associados fundadores que têm direito a mais dois votos.

ARTIGO 18º

REUNIÕES

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente até trinta e um de março de cada ano, para apreciação do Relatório e Contas da Direcção.
2. A Assembleia-Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada:
 - a) Pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa;
 - b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) Por um mínimo de 20 (vinte) ou um quinto dos associados, prevalecendo o que for o número mais elevado;

ARTIGO 19º

CONVOCATÓRIA

1. A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, se tal não ocorrer no prazo de cinco dias contados da data da recepção do requerimento, pelo Presidente da Direcção ou do Conselho Fiscal.
2. A convocação será feita com a antecedência de quinze dias, por meio de email e publicação no site da APTAD, devendo indicar-se a hora, dia e local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.
3. Apresentação das listas para o acto eleitoral, têm de ser entregues na sede da APTAD, com oito dias de antecedência.
4. A Assembleia só pode reunir em primeira convocação com a presença ou representação de metade dos sócios e em segunda convocação com qualquer número de associados.
5. Não havendo quórum que permita reunir em primeira convocação a sessão terá lugar meia hora depois da hora designada.
6. Se a Assembleia-Geral for convocada a requerimento de associados, a sessão só pode efetivar-se desde que estejam presentes ou pelo menos representados, em permanência, mais de três quartos dos associados requerentes.

ARTIGO 20º

FUNCIONAMENTO

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados fundadores e efetivos presentes.
2. Se a Assembleia-Geral tiver por objeto a exclusão, a suspensão ou destituição de qualquer dos órgãos sociais ou de um dos seus elementos, a reforma total ou parcial dos Estatutos, ou a apreciação de recursos respetivos, as deliberações só serão válidas se forem tomadas por três quartas partes dos votos dos associados presentes com direito a voto.

3. Tratando-se de liquidação ou de fusão com entidades congêneres, a deliberação da Assembleia só será válida se for tomada por um mínimo de três quartos dos votos dos associados presentes, fundadores ou efetivos com direito a voto.

SECÇÃO TERCEIRA – DIRECÇÃO

ARTIGO 21º DIRECÇÃO

1. A Direcção é composta por 5 (cinco) membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal.
2. A Direcção encontra-se destituída quando o número dos membros seja inferior a 3 (três) elementos na sua direcção, tendo nessa situação de convocar novas eleições para os órgãos de direcção.

ARTIGO 22º A COMPETÊNCIA

À Direcção compete:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia-Geral, e as suas próprias;
2. Representar a Associação em Juízo ou fora dela;
3. Definir, orientar e dar cumprimento ao plano de atividades da Associação, de acordo com as linhas gerais dos estatutos, do Regulamento Interno e traçadas pela Assembleia-Geral;
4. Distribuir as funções entre os seus membros, assim como deliberar sobre a alteração das funções de cada um dos membros;
5. Criar e dirigir os serviços da Associação, contratar o pessoal necessário e fixar as respetivas remunerações, com aprovação do Conselho fiscal.
6. Elaborar e submeter à Assembleia-Geral o plano de atividades e respetivos planos financeiros.
7. Contratar administrativos ou colaboradores, e definir os respectivos poderes e funções, com aprovação da sua remuneração do conselho fiscal, não sendo autorizado o cargo a nenhum dos membros dos órgãos sociais.
8. Nomear Grupos de Trabalho e Comissões temporárias ou permanentes e seus Coordenadores, e definir a sua vinculação específica aos sectores constituídos;
9. Autorizar ajudas de custos aos membros da direcção, aprovadas em reunião de direcção pela maioria.
10. Admitir os Associados ou propor a admissão de associados honorários;
11. Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida necessária ao cumprimento das finalidades da Associação, não definida nas atribuições dos outros órgãos da Associação;
12. Comprar e vender imóveis, direitos a eles relativos, onerar os mesmos, com salvaguarda do disposto no Artigo 31.º deste Regulamento Interno;
13. A autorização da remuneração dos membros da direcção terá de ser aprovada em reunião de direcção, com parecer favorável do Conselho fiscal.
14. Nomear representantes regionais, nos termos do Regulamento das Delegações Regionais, que faz parte integrante do presente Regulamento Interno.

15. Contratar serviços permanentes ou eventuais, como consultorias.
16. Criar ou extinguir departamentos internos;
17. Aplicar as penalidades previstas neste Regulamento Interno;
18. Apresentar à Assembleia-Geral Ordinária, o Relatório de Gestão e Balanço, bem como o Orçamento;
19. Elaborar os regulamentos internos;

ARTIGO 23º

VINCULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, devendo uma dessas assinaturas ser obrigatoriamente a do Presidente ou do Vice-Presidente.

ARTIGO 24º

REUNIÕES

1. A Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês em sessão ordinária.
2. A Direcção reunir-se-á em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de dois dos elementos da direcção.

ARTIGO 25º

FUNCIONAMENTO

1. A Direcção só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
3. Só são autorizadas reuniões de direcção por videoconferência após autorização pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º

A DEFINIÇÃO DO ÓRGÃO

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da direcção, da observância da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno.

ARTIGO 27º

CONSTITUIÇÃO

O Conselho Fiscal é constituído por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários, podendo ser coadjuvado por um Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas, CC / ROC.

ARTIGO 28º

COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Fiscalizar os atos da Direcção e controlar a execução do plano de atividades;
- b)** Zelar pela observância da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- c)** Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d)** Verificar a exatidão do Balanço e da Demonstração dos Resultados;
- e)** Elaborar Relatório anual sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direcção;
- f)** Requerer a convocação da Assembleia-Geral quando o Presidente da respetiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- g)** Cumprir as demais atribuições conferidas pela lei, pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno.

ARTIGO 29º

REUNIÕES

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou da Direcção, ou a requerimento de dois dos seus membros do Conselho Fiscal.

SECÇÃO QUINTA – DELEGAÇÕES REGIONAIS

ARTIGO 30º

DELEGAÇÕES REGIONAIS

As Delegações Regionais regem-se pelos Estatutos da APTAD e pelo Regulamento das Delegações Regionais, que constitui parte integrante do presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO QUINTO

ARTIGO 31º

DO PATRIMÓNIO

1. Constituem receitas da APTAD:

- a)** O produto das contribuições dos associados;
- b)** O valor resultante de publicações, cursos, seminários e quaisquer outras ações, designadamente de formação que promova;
- c)** Os rendimentos de bens próprios, o produto da sua alienação e o da constituição de direitos reais sobre os mesmos;
- d)** Quaisquer outras, em resultado de serviços prestados e de trabalhos ou atividades promovidas pela APTAD, no âmbito do respetivo objeto;
- e)** Doações que lhe sejam feitas;
- f)** O valor das quotas e joias de inscrição;

ARTIGO 32º

AQUISIÇÃO DO PATRIMÓNIO

A aquisição, alienação ou oneração de imóveis depende de deliberação da Assembleia- Geral e do parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO

ARTIGO 33º

ANO SOCIAL

O ano social é o ano civil.

CAPÍTULO SÉTIMO

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 34º

DISSOLUÇÃO

A Associação dissolver-se-á por deliberação da Assembleia-Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de três quartos do número total de associados presentes.

ARTIGO 35º

LIQUIDAÇÃO

O prazo para a liquidação será definido pela Assembleia-Geral.
A Assembleia-Geral que delibere o destino do património social e designará os liquidatários da sua dissolução, bem como o destino do património social.

CAPÍTULO OITAVO

ARTIGO 36º

REGULAMENTO ELEITORAL

As eleições para os cargos diretivos deverão processar-se da seguinte forma:

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por lista completa.
2. Será vencedora a lista que congregar a maioria dos votos validamente expressos.
3. Não é permitida a candidatura simultânea a mais de um cargo dos órgãos sociais.
4. A direcção do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral.
5. A Comissão Eleitoral será constituída por um Presidente e dois Secretários.
6. Os associados que constituem a Comissão Eleitoral devem deter essa qualidade há mais de um ano e não podem integrar os órgãos sociais a eleger.
7. Até ao 30º dia anterior ao da cessação das funções dos órgãos sociais em exercício a Direção procederá à indicação dos associados que integrarão a Comissão Eleitoral, que se considerará constituída a partir dessa data.

8. Nos quinze dias imediatamente subsequentes, e consultada a Direção cessante, a Comissão Eleitoral indica a data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.
9. No mesmo prazo, a Comissão Eleitoral dará conhecimento a todos os associados que o caderno eleitoral estará disponível para consulta na Sede da Associação.
10. O caderno eleitoral conterá relativamente a cada associado uma menção indicando se o mesmo tem ou não as suas quotizações em dia.
11. Da não inclusão, ou da inclusão indevida, de qualquer associado no caderno eleitoral cabe reclamação para a Direção, a apresentar até ao terceiro dia posterior ao da sua publicitação, sendo a decisão da Direção proferida em 24 horas.
12. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral será feita por carta, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico.
13. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve obrigatoriamente conter a indicação da data-limite para apresentação das listas eleitorais, a qual não poderá exceder o décimo quinto dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
14. A convocatória deverá ainda indicar a hora de abertura e de encerramento das urnas.
15. A apresentação das listas eleitorais é feita por carta registada com aviso de recepção endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral.
16. As listas eleitorais devem conter os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, e do mandatário da lista, bem como indicação do cargo e órgão social a que cada um se propõe, indicando ainda, para cada órgão social, um número de candidatos suplentes igual a, pelo menos, um terço arredondado pelo excesso do número dos candidatos efetivos.
17. Para efeitos do disposto no número anterior entendem-se por elementos de identificação os seguintes: morada ou domicílio profissional e endereço eletrónico.
18. Cada lista deve igualmente apresentar o Programa de Atividades que se propõe desenvolver no seu mandato.
19. Cada lista eleitoral designa de entre os candidatos, ou de entre os restantes associados, um mandatário para o representar em todas as operações do processo eleitoral.
20. Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
21. Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato, o mandatário da lista é imediatamente notificado para, em 24 horas, suprir a irregularidade ou substituir o ou os candidatos inelegíveis sob pena de rejeição da lista.
22. Até ao décimo dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará as listas admitidas à eleição, entre todos os associados.
23. O período de campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte ao da divulgação das listas.
24. Só é admitido a votar o associado inscrito no caderno eleitoral.
25. O direito de voto é exercido direta e pessoalmente por cada associado.
26. É possível exercer o voto por correspondência ou por procuração.

- 27.** A Mesa de Voto é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e a quem compete dirigir as operações de sufrágio, pelos dois secretários que integram a Mesa da Assembleia Geral.
- 28.** Cada Lista concorrente pode designar dois observadores para fiscalizar a regularidade das operações de votação bem como de apuramento e contagem dos votos.
- 29.** Das deliberações da Mesa de Voto cabe recurso para a Comissão Eleitoral.
- 30.** A decisão da Comissão Eleitoral deve ser proferida de imediato.
- 31.** Encerrada a votação, a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral procede à contagem e ao apuramento dos votos validamente expressos.
- 32.** Efetuado o apuramento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deve de imediato dele dar conhecimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em ato seguido proclamará os resultados.
- 33.** Das operações de votação e apuramento será lavrada uma ata que, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 34.** No prazo máximo de 30 dias após a realização da Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos associados eleitos, lavrando-se o respetivo termo, o qual será apenso à ata da Assembleia Geral Eleitoral.

REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS DA APTAD

ARTIGO 1º OBJECTO

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Delegações Regionais da APTAD – Associação Portuguesa de Transportadores em Automóveis Descaracterizados, definindo as suas competências, organização e relação com a Direção da APTAD, constituindo parte integrante do Regulamento Interno da APTAD.

ARTIGO 2º CONSTITUIÇÃO e REPRESENTAÇÃO

1. As Delegações Regionais são estruturas descentralizadas da APTAD, criadas com o objetivo de reforçar a representação dos operadores e motoristas TVDE a nível regional, promovendo maior proximidade com os associados e uma atuação eficaz nas dinâmicas locais do setor.
2. A criação de Delegações Regionais é da competência da Direção, tendo em conta critérios de representatividade, número de associados e relevância estratégica da região.
3. Cada Delegação Regional é coordenada por três representantes regionais, nomeados pela Direção Nacional, que atuam como interlocutores junto dos órgãos nacionais da Associação.
4. A fusão ou extinção de Delegações Regionais é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 3º COMPETÊNCIAS DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS

1. Representar a APTAD junto das entidades regionais, promovendo o diálogo com autoridades locais, associações empresariais e demais entidades relevantes para o setor TVDE.
2. Acompanhar e reportar à Direção da APTAD todas as questões regionais que impactem o setor TVDE, incluindo desafios operacionais, regulamentação local e iniciativas políticas.
3. Organizar reuniões periódicas com os associados da região, com o objetivo de recolher contributos, esclarecer dúvidas e divulgar o trabalho da APTAD.
4. Promover a angariação de novos sócios, reforçando a representatividade da APTAD na sua área de atuação.

5. Colaborar na implementação de iniciativas e campanhas nacionais, assegurando a sua adaptação à realidade regional.
6. Encaminhar à Direção da APTAD quaisquer questões que ultrapassem o âmbito regional ou que exijam uma intervenção coordenada a nível nacional.
7. Garantir que todas as atividades regionais estão alinhadas com os estatutos e princípios da APTAD.

ARTIGO 4º

FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

1. As Delegações Regionais deverão reunir-se pelo menos trimestralmente, sendo elaborado um relatório sumário dessas reuniões a ser enviado à Direção da APTAD.
2. Sempre que necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos urgentes, por iniciativa da Direção Nacional ou da própria Delegação Regional.
3. A participação dos associados nas atividades das Delegações Regionais será incentivada, podendo ser promovidos encontros abertos, sessões de esclarecimento ou eventos informativos.
4. As Delegações Regionais devem prestar contas da sua atividade à Direção da APTAD, podendo ser solicitados esclarecimentos ou ajustes sempre que necessário.

ARTIGO 5º

RELAÇÃO COM A DIREÇÃO NACIONAL

1. As Delegações Regionais atuam em conformidade com os estatutos e regulamentos da APTAD, devendo seguir as diretrizes definidas pela Direção Nacional da APTAD.
2. Nenhuma Delegação Regional poderá tomar decisões contrárias às posições oficiais da APTAD ou comprometer a Associação sem prévia autorização da Direção Nacional.
3. A Direção Nacional poderá intervir diretamente nas Delegações Regionais sempre que necessário, garantindo a uniformidade de atuação da APTAD em todo o território nacional.
4. A Direção Nacional poderá suspender qualquer Delegação Regional caso se verifiquem práticas contrárias aos interesses da Associação ou caso esta se revele inativa e sem impacto significativo na sua área de atuação.

ARTIGO 6º
DIREITOS E DEVERES DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS

1. As Delegações Regionais têm o direito de:
 - a) Representar a APTAD nas respetivas regiões, dentro dos limites do presente regulamento.
 - b) Ser consultadas sobre assuntos relevantes para a sua região.
 - c) Organizar eventos e iniciativas que promovam os interesses do setor TVDE, desde que em conformidade com os estatutos da APTAD.
2. As Delegações Regionais têm o dever de:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da APTAD.
 - b) Defender os interesses dos associados da região, sem prejuízo da estratégia global da APTAD.
 - c) Manter um contacto regular com a Direção Nacional e fornecer relatórios periódicos sobre a sua atividade.
 - d) Não tomar posições públicas ou políticas que entrem em conflito com as diretrizes da APTAD.

ARTIGO 7º
DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer situação omissa neste regulamento será resolvida pela Direção Nacional da APTAD.